CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 45

OFÍCIO/CMECL/043/2023

Conselheiro Lafaiete, 13 de março de 2023.

À Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG
NESTA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO FAZ/ OFÍCIO 142-2023

Prezados,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, serve-se do presente para encaminhar às Vossas Senhorias o parecer 005-2023, a minuta da alteração da Lei 5114/2009, em resposta ao ofício 142-2023 Projeto Lei 097-E-2022.

Respeitosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 13/03/2023 14:06:16-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Mar-2023-10:15-044126-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 46

Lei : LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nºs 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1o - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, designado pela sigla CMECL, órgão colegiado, política e administrativamente autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

***Art. 2o** - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca dos temas referentes à educação e ao ensino, atuando na formulação e planejamento das políticas de educação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3o - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL tem como objetivo assegurar a participação popular mediante a participação de representantes da comunidade quando da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4o - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL, no exercício de suas atribuições, assegurará a educação como direito de todos, mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando a garantia do acesso e da permanência na educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5o - Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, compete:

I - aprovar as diretrizes da política municipal de educação mediante diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
II - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino; III – elaborar, anualmente, seu Plano de Ação;
IV - participar da elaboração do Plano Decenal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
V - participar da elaboração das políticas públicas para a educação no Município;

VI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
VII - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relacionado à educação;
VIII - fiscalizar, em parceria com o Conselho do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios e doações públicas, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
IX - emitir parecer, quando solicitado ou de interesse do CMECL sobre:
a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.
X - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município;
XI - manifestar – se sobre: a) autorização de funcionamento de cursos e projetos (no âmbito municipal) a serem ministrados pelas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino; b) Estatuto do Magistério e suas alterações; c) relatório de ações e prestação de contas anuais da Secretaria Municipal de Educação;
XII – Manifestar-se sobre o funcionamento de instituição de educação infantil privada vinculada ao Sistema Municipal de Ensino;
XIII - examinar e manifestar-se sobre as questões relacionadas à educação básica, profissional e superior, oferecidos pelos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;
XIV - estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas do Sistema Municipal de Ensino;
XV - analisar e emitir parecer sobre os resultados do processo de avaliação de ensino ministrado pelas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
XVI - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão;
XVII - fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;
XVIII - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população visando garantir o atendimento integral da demanda;
~~XIX – normatizar, mediante resoluções, autorização de funcionamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;~~
XX - normatizar a documentação das escolas (Currículo Escolar, Calendário, Regimento, Proposta Pedagógica, ~~etc.)~~ por entendimento do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
XXI – fiscalizar a autonomia e a gestão democrática das escolas públicas municipais;
XXII - assegurar a publicidade de informações, através do Município, sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
XXIII - zelar pela valorização dos profissionais da educação;
XXIV - zelar pela realização de concurso público no âmbito da educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 47

XXV - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino, educação e legislação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
XXVI - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
XXVII - convocar a Conferência Municipal de Educação ou Plenária Municipal de Educação; XXVIII - zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da escola de tempo integral;
XXIX - criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e servidores nas questões das políticas educacionais do Município;
XXX – fiscalizar o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais;
XXXI - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições; e
XXXII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno. Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, poderá exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, além das elencadas no "caput" deste artigo, mediante delegação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.
XXXIII - assessorar o Secretário Municipal de Educação em assuntos educacionais relativos à competência do município.
XXXIV- acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurar fatos, propor sindicâncias em qualquer das unidades de ensino da jurisdição municipal;

Art. 6o - A autorização para funcionamento de escola da educação básica, tornar–se–á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal após prévio parecer do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7o - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL é composto de 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

Para representantes do poder público:

I. **01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;**
II. **01 (um) representante de Professor de Educação Infantil/PEI lotado na Rede Municipal de Ensino, eleito pelos pares;**
III. **01 (um) representante de Professor de Educação Básica/ PEB1 lotado na Rede Municipalde Ensino;**
IV. **01(um) representante de Professor de Educação Básica PEB2 lotado na Rede Municipal de Ensino, eleito pelos pares;**
V. **01(um) representante da Secretaria de Obras do Município**
VI. **01 (um) representante de Analista Educacional lotado na Rede Municipal de Ensino,eleito pelos pares.**
VII. **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;**
VIII. **01 (um) representante Serviço de Inspeção Escolar do Município, indicado pelo Secretário de educação;**

Para representante da sociedade civil:

- **I- 01(um) representante indicado de entidades e/ou organizações que cuidam dos direitos da Criança com deficiência**
- **II- 01(um) representante dos servidores públicos municipais da entidade sindical indicado pela Entidade sindical.**
- **III- 01(um) representante do responsável legal de aluno(a) de Educação Infantil regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal, eleito pelos pares.**
- **IV- 01(um) representante de responsável legal de aluno (a) dos anos iniciais regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal, eleito pelos pares.**
- **V- 01(um) representante de responsável legal de aluno(a) dos anos finais regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino, eleito pelos pares.**
- **VI- 01 (um) Representante das Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.**
- **VII- 01(um) Representante das Instituições de Ensino da Educação Infantil da Rede Privada que atue na área.**
- **VIII- 01 (um) Representante de entidades representativas da diversidade e inclusão.**

§ 1o - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2o - Os membros de que tratam os incisos **I, II, III, VI** para representante do Poder Público deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado **pela entidade sindical. E para os membros de que tratam os demais incisos serão indicados pelo Poder Público através de suas secretarias.**

§3º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VII, para representação da sociedade civil, serão indicados pelos pares após processo seletivo amplamente divulgado e organizado pela Secretaria Municipal de Educação para esse fim. Para os incisos I e VI serão indicados pela instituições a que pertencem.

§ 4o - A indicação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.
§ 5o - Os conselheiros de que trata o "caput" deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.

§ 6o - Se houver desligamento, afastamento sem justificativa ou rompimento do vínculo que de trata **os §§2º e 3º do art. 7o desta Lei, de algum conselheiro, o Presidente, automaticamente, pedirá à respectiva categoria a indicação de um novo nome de conselheiro que procederá conforme disposto nos incisos de que tratam da forma de indicação e ou eleição.**

§ 7o - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete -CMECL:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 48

Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
III – pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O mandato dos membros dos Conselhos do CMECL será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2024

§ 1º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer no mandato.

§ 2o – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

CAPÍTULO V

DO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 9o - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.
Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho **com direito à gratificação por função.**
Art. 10 - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar o pagamento por serviços de assessoramento técnico necessários à realização dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL, quando solicitado por este órgão. Parágrafo único - A contratação dos serviços de assessoramento técnico de que trata o "caput" deste artigo deverá observar o disposto na Lei Federal (no 8.666, de 21 de junho de 1993.)verificar e colocar a nova lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em reunião plenária.
Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 7o **, I, VI e IX** desta Lei.
§ 1 – Quando o presidente for servidor público, representante do Poder Público fará jus à gratificação por função e terá 1(um) dia na semana para despachos na sede do Conselho Municipal de Educação sem prejuízos de seus rendimentos e remunerações.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL deverá ser votado, após as adequações necessárias a esta nova Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros. Se por qualquer motivo, a maioria dos membros não comparecer em primeira chamada, deverá ser realizada e segunda chamada, nova convocação, **15 minutos** após, sem a necessidade de quórum mínimo.
Art. 14 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão votadas pelos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 16 - Quanto à atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL:

I – não será remunerada e não privará o conselheiro de sua remuneração salarial, quando a serviço do Conselho, exceto para o previsto no §1º do Art. 11.
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

Art. 17 - Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45 - Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
49

PARECER Nº 005/2023

INTERESSADO(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONSELHO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO	
RELATOR(a): JEMME FANI BARBOSA CASTRO	
CÂMARA(s) TÉCNICA(s): Ensino Fundamental, Educ.Infantil, Comissão de Normas e Legislação	
CONSELHEIROS PARTICIPANTES: Gildéia Campos de Souza, Silvano do Carmo Carvalho, Liamara Fontes da Silva Verdolim, Jemme Fani Barbosa Castro, Acílio Ferreira da Costa Junior, Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi, Alexandre Trevisani, Adriele da Silva Costa Donato, Alessandra Kelly de Carvalho, Andressa Rossaine Fernandes	
ASSESSORIA TÉCNICA E/OU CONVIDADOS: Não necessário	
PROCESSO: Resposta ao ofício N°142/2023 da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	**DATA: 10/03/2023**

HISTÓRICO:

Por encaminhamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, deu entrada neste Conselho, mediante o Ofício n.º 467/2021, a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA , a qual teve como destinatários o Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, e o Sr. Secretário Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete e o Conselho Municipal de Educação. Por meio deste ofício, o Ministério Público recomendou a elaboração de projeto de lei para alteração da Lei Municipal n.5.114/2009, a fim de alterar a composição do CMECL, em quantidade que possibilita obter 50% de representantes do Poder Público e 50% da sociedade civil.

Seguindo os trâmites, este Conselho realizou várias reuniões, inclusive com a Câmara de vereadores de Conselheiro Lafaiete para que a composição fosse reagulamentada com maior representatividade possível, garantindo também a paridade.

E assim, dia 10 de março de 2023 procedemos a análise do documento final que regulamenta a nova composição.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmed@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

MÉRITO:

O Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão do Sistema Municipal de Educação, tem por princípio, zelar pelas legislações educacionais regulamentando, fiscalizando e propondo políticas públicas educacionais. Atuando como um "elo interlocutor entre a sociedade e o setor público"[1].

Em atenção à relevância das ações deste Conselho podemos citar o Regimento em vigor: Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino (SME), tem funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento em matéria de educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação no Município.

O Sistema Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, instituído pela Lei Municipal n 4413/2001, formaliza o Conselho Municipal de Educação como órgão do Sistema que cresce e se desenvolve a cada ano. Nesse crescimento e desenvolvimento contínuo e em grande escala, O CMECL percebeu a necessidade de realizar a revisão da sua Lei de criação de nº 5.114 sancionada em 4 de junho de 2009 e vigente há quase 14 (quatorze) anos, e do Regimento interno aprovado em dezembro de 2013, vigente há aproximadamente 10 (dez) anos.

Diante dessas informações ficou evidente a necessidade de estudo e análises da Lei de criação e regimento do CMECL para proposituras adequação também à paridade.

Desta forma, a revisão e alteração da lei e regimento interno passou a integrar no Plano de Ação Anual do Conselho (PAT/23) que, na primeira reunião ordinária do ano, foi deliberado encaminhar para discussão em Câmaras Técnicas e Comissões.

Após as reuniões e estudos realizados foi apresentada a minuta da nova versão da Lei de Criação que segue em anexo para análise e ajustes caso necessário.

---

[1] http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro_cons/cme-to.pdf

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.

Perante às discussões e análises tem a conclusão.

CONCLUSÃO:

Este Conselho se apresenta favorável a nova composição enviada através do ofício N°142/2023. No entanto, reforçamos a necessidade de revisão geral da Lei de Criação e Regimento Interno, para que seja um processo integral e coerente.

Nessa perspectiva, o Pleno deste Conselho fez algumas alterações que julgou necessárias numa Minuta de Alteração que será apresentada à SEMED e Setor Jurídico da Prefeitura para avaliação. Será também solicitado, através da SEMED, que a empresa de Consultoria (IBGP), contratada pela Prefeitura, faça uma apreciação da minuta, se possível com emissão de Parecer. Solicitará no decorrer desse trâmite o diálogo constante com o CMECL.

Este é o parecer.

APROVAÇÃO:

Os(as) Conselheiros(as) participantes abaixo relacionados a aprovam o presente PARECER *ad referendum* em reunião ocorrida em 10 de março de 2023.

Gildéia Campos de Souza, Silvano do Carmo Carvalho, Liamara Fontes da Silva Verdolim, Jemme Fani Barbosa Castro, Acílio Ferreira da Costa Junior, Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos Gherardi, Alexandre Trevisani, Adriele da Silva Costa Donato, Alessandra Kelly de Carvalho, Andressa Rossaine Fernandes.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão de Câmara Técnica do dia 10 de março de 2023, aprova o Parecer Nº 005/2023 do(s) Relator(es).

Conselheiro Lafaiete, 10 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 13/03/2023 11:06:30-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Presidente do CMECL

CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Comunicado nº 053/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, Washington Fernando Bandeira e Sandro José dos Santos, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 097-E-2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Glicinés da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681